

A FIXAÇÃO DO APARATO PUBLICITÁRIO NOS IMÓVEIS INVENTARIADOS LOCALIZADOS NAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PELOTAS, RS.

CRISTIANE RODRIGUES DE RODRIGUES¹; ANDREA GONÇALVES SANTOS²
JEFFERSON DUTRA SALLABERRY³; JULIANA RODRIGHIERO⁴; LARISSA
RODALES DA FONSECA⁵; FRANCINE TAVARES RIBEIRO⁶.

¹*Autor UFPel – cristianedrodrigues@gmail.com*

^{2,3,4,5}*Co-Autor(es) UFPel – andreagoncalves_5@hotmail.com²; jeferson_sallaberry@gmail.com³;*

juh_rodrighiero@hotmail.com⁴; larissarodales@gmail.com⁵

³*Orientador: UFPel – francine_mtavares@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo trata dos aparatos publicitários fixados nos imóveis pertencentes à lista do inventário da cidade de Pelotas; especificamente, trataremos dos imóveis localizados nas zonas do primeiro e do segundo loteamento, áreas estas, pertencentes ao centro histórico do município.

Nessa abordagem, o centro histórico de uma cidade é em regra geral, a área mais antiga que se tornou progressivamente o centro da cidade moderna, e que coincide normalmente com o núcleo de origem do aglomerado, de onde irradiaram outras áreas urbanas sedimentadas pelo tempo, “conferindo assim a esta zona uma característica própria cuja delimitação deve implicar todo um conjunto de regras tendentes à sua conservação e valorização” (DGOTDU, 2005, p. 128).

Pelotas não foge dessa regra. Assim, com o intuito de manter a integridade das áreas significativas da cidade destinadas a preservar a memória histórica, arquitetônica e cultural, e levando em consideração o entorno e os aspectos culturais que compõem todo um espaço; importante contribuição legislativa teve na historiografia do município a lei municipal nº 4.568 de 2000 que declarou algumas áreas como zonas de preservação do patrimônio cultural, chamadas de ZPPC’s.

Segundo Salgueiro (2005; p. 259), os centros históricos para além de serem “as partes mais antigas da cidade”, constituem-se como uma “sucessão de testemunhos de várias épocas, monumento que nos traz vivo o passado, nos dá a dimensão temporal com a sequência dos factos que estruturam as identidades”.

Deste modo as zonas de preservação possibilitam subdividir a cidade em áreas que operam como portadoras de interesse cultural delimitadas seguindo o processo de formação e desenvolvimento urbano de Pelotas que representam os primeiros loteamentos executados na cidade.

Esclarece Castro (1991) que o instrumento legal de planejamento urbano, pode propor a preservação de áreas de interesse cultural e ambiental, servindo como um embasamento da legislação urbana, pois impõem restrições aos proprietários de imóveis, e condições de uso e conservação dos mesmos.

Pelo regramento, ficaram estipuladas quatro zonas de preservação: o Sítio do 1º loteamento que corresponde ao primeiro núcleo urbano da cidade, configurado ao redor da antiga Igreja da Freguesia, atual Catedral São Francisco de Paula, o Sítio do 2º loteamento que inclui a região do entorno da Praça Coronel Pedro Osório, que desde o século XIX constitui-se o centro da cidade, além de representar o poder e a riqueza da época das charqueadas; a partir da implantação do segundo loteamento, o eixo central do povoado passou a ser a atual Praça Coronel Pedro Osório que, desde o início da urbanização desta região, transformou-se em cenário para receber atos cívicos da cidade, já o sítio do Porto tratava-se de uma região onde eram desenvolvidas as atividades portuárias e industriais da época e no sítio da Caieira eram realizadas as atividades de fabricação do cal, nas imediações da linha férrea. Abaixo, o mapa das zonas de preservação da cidade.



Figura 1. Mapa das zonas de preservação do patrimônio Cultural de Pelotas

Fonte: Secretaria de Cultura de Pelotas, 2014.

Através do zoneamento urbano é criada a lista dos bens imóveis que passam a integrar o patrimônio cultural edificado de Pelotas que totalizam, nos dias atuais, mais de 2000 imóveis dignos de preservação.

Na tentativa de manter a harmonia das políticas urbanas com as políticas de patrimônio; em Pelotas, a preocupação com uma conservação integrada, em que se explicita a necessidade de conservação de todo um entorno, alcança um novo olhar a partir da Lei nº 5.639 de 01 de dezembro de 2009 a qual dispõem sobre a ordenação do aparato publicitário no município, sendo tratadas no capítulo III e IV, as regras para a fixação dos aparatos publicitários em imóveis inventariados ou tombados.

Considerando que as áreas do primeiro e segundo loteamento constituem zonas importantes do centro histórico da cidade, pois formam espaços urbanos muito identificáveis, de alta qualidade representativa, cheios de elementos de uma época o qual devem perpetuar-se; o aparato publicitário fixado nos imóveis históricos deve permitir uma leitura única e harmônica dos bens em questão.

Partindo daí, o objetivo de tal estudo foi verificar o número de imóveis inventariados que possuem aparatos publicitários e estão compreendidos dentro das zonas do primeiro e segundo loteamento.

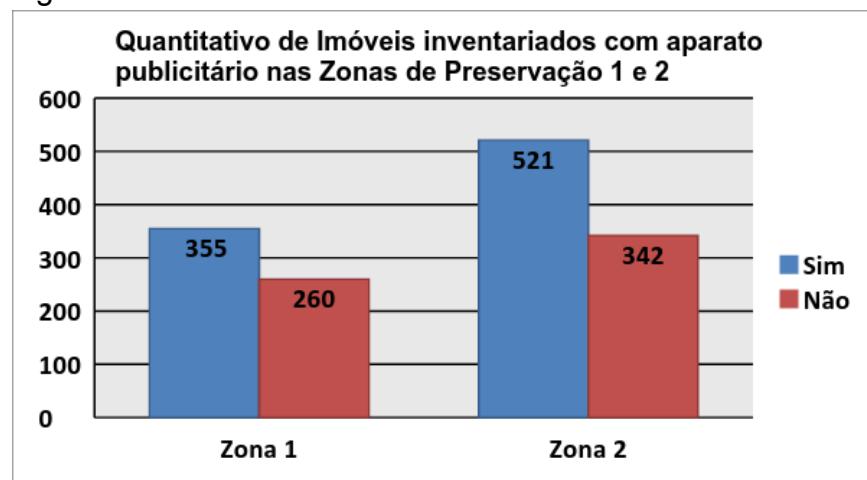
2. METODOLOGIA

O método utilizado para a coleta de dados foi quantitativo e baseou-se em estudos do zoneamento urbano da cidade e pesquisa de campo por meio de coleta de dados dos prédios inventariados que possuem aparato publicitário e fotografias desses imóveis pertencentes às zonas de preservação do primeiro e segundo loteamento.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da pesquisa de campo, foi possível levantar o número de imóveis inventariados pertencentes às zonas de estudo que possuem e também não possuem fixação de aparatos publicitários, evidenciado a partir do gráfico abaixo.

Figura 2



Fonte: autores

4. CONCLUSÕES

A partir dos dados coletados na pesquisa de campo, foi possível ratificar a importância desses loteamentos para as atividades comerciais da cidade, pois do total de 615 imóveis situados na zona do primeiro loteamento, 57,72% possuem fixação de aparatos publicitários, já no segundo loteamento este número é ainda maior, com 60,37%.

Diante da complexidade da proteção de um extenso e diverso acervo de bens edificados, ações pontuais, por vezes, restritas a promulgação de leis e decretos específicos e efetiva fiscalização do seu cumprimento, são primordiais para a preservação de muitos exemplares do patrimônio de Pelotas.

Finalmente, o objetivo maior de tal resumo é trazer um conhecimento da importância das normas contidas na Lei nº 5.639, de 01 de dezembro de 2009, capítulos III e IV, para assim manter uma verdadeira paisagem urbana do centro histórico da cidade aliada com as necessidades da vida contemporânea.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Sônia Rabello de. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento.** Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

DGOTDU, Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -. **Vocabulário de termos e conceitos do ordenamento do território.** Lisboa: Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, 2005.

PELOTAS, **Lei nº 4.568/2000.** Declara área da cidade como zonas de preservação do patrimônio cultural de Pelotas – ZPPC's - lista seus bens integrantes e dá outras providências.

PELOTAS, **Lei nº 5.639/2009.** Dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no Município de Pelotas e dá outras providências.

SALGUEIRO, Tereza Barata. Paisagens Urbanas; In: Medeiros, C. A. (coord.), **Geografia de Portugal - Sociedade, Paisagens e Cidades**, v.2; Lisboa, Círculo de Leitores, 2005.